



LEI Nº 393 / 2018

DE, 06 DE JULHO DE 2018

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM BUSCADAS QUANDO DA INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO DA ATENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes do acolhimento humanizado da atenção e gestão do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde no Município de Aracati.

Art. 2º São objetivos desta Lei, dentre outros:

I – Difundir a cultura da humanização e do acolhimento na rede pública municipal de saúde no Município de Aracati;

II – Conceber e implantar novas iniciativas de humanização e acolhimento na rede pública municipal de saúde, que venham a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;

III – Melhorar a qualidade e efetividade da atenção dispensada aos usuários da rede pública municipal de saúde;

IV – Desenvolver procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera nos serviços de saúde com eliminação de barreiras físicas e burocráticas quando houver;

V – Colaborar e facilitar o deslocamento de usuários nas unidades de saúde, orientando-os por meio de sinalização apropriada quando necessário;

VI – Incrementar a qualidade das ações e serviços de saúde da rede pública municipal, facilitando o acesso, ampliando a resolutividade das ações e dos serviços, criando vínculos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações pertinentes;

VII – Desenvolver indicadores de resultados e sistemas de incentivo ao tratamento humanizado na rede pública municipal de saúde;



LEI Nº 393 / 2018

DE, 06 DE JULHO DE 2018

VIII – Articular ações de acolhimento aos cidadãos, estratégias do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e demais pertinentes;

IX – Melhorar as condições de trabalho no âmbito da rede pública municipal de saúde e tornar os serviços e ações harmônicos, integrados e solidários entre si;

X – Capacitar os trabalhadores dos serviços para atuarem de acordo com um conceito mais amplo de saúde valorizando a qualidade de vida e os direitos de cidadania com observância nas demais legislações pertinentes;

XI – Desenvolver política de participação e de comunicação com os usuários e trabalhadores da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati